



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI N.º 1659/2016

DATA: 25.05.2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Equipamento Agrícola Por Empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito de uso temporário para a “**Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Salto Grande**”, CNPJ 95.585.402/0001-01, uma Plantadeira Mecânica Plantio Direto – Marca GIHL Modelo GA-2700-P, nova, com Chassi Monobloco, Cabeçalho Basculante, com duas Rodas, Reservatório de Sementes em Polietileno com capacidade mínima 245kg, reservatório para fertilizantes em polietileno com capacidade mínima 690 lts, transmissão com recambio de engrenagens. Rodados articulados, linhas de plantio pantográficas, com 7 linhas, em espaçamento normal de 45cm, distribuição de sementes por discos alveolados, distribuição do adubo por rosca sem fim, sulcador. Adquiridos através de Convênio e com recursos do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - O referido equipamento será destinado exclusivamente, para uso da “**Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Salto Grande**”, CNPJ 95.585.402/0001-01, para a execução dos serviços de interesse da mesma.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

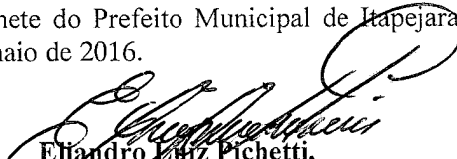
Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso do Equipamento será **pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da aprovação desta Lei**, e posterior assinatura do termo de seção de uso, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

Art. 5º - “**Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Salto Grande**”, CNPJ 95.585.402/0001-01 se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

Art. 6º - Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo interesse na renovação do prazo, a “**Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Salto Grande**”, CNPJ 95.585.402/0001-01 deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2016.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.